



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Ibimirim

Processo TCE-PE nº 18100317-0

Cons. VALDECIR PASCOAL



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100317-0

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. VALDECIR PASCOAL

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

THIAGO SEDA CAMILO

MUNICÍPIO

Ibimirim

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed


SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	11
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	12
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	16
2.4.2 DESPESA REALIZADA	19
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	23
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	26
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	27
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	31
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	33
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	35
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	37
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	40
5 GESTÃO FISCAL	43
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	44
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	47
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	49
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	52
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	57
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	58
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	59
7 GESTÃO DA SAÚDE	61
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	64
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	65
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	68
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	71
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	75
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	77
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	78
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	79
10 RESUMO CONCLUSIVO	80

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 30/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100317-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 759/2016 (documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	69.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	69.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	42.911.000,00(1)	62,19
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	16.433.000,00(1)	23,82
Assistência Social (C)	3.800.000,00(1)	5,51
Previdência Social (D)	5.856.000,00(1)	8,49

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 42).

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2017 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A Tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Ibimirim e o comportamento da arrecadação da receita em 2017 e nos três exercícios anteriores.

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)
2017	69.000.000,00(1)	53.335.852,12(2)	77,29
2016	68.402.000,00(3)	52.849.852,93(3)	77,26
2015	64.025.000,00(3)	47.347.264,08(3)	73,95
2014	59.025.000,00(3)	44.230.025,05(3)	74,93

Fonte: (1) Lei Orçamentária (doc. 42)

(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 17)

(3) Relatório de Auditoria dos anos anteriores

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, senão vejamos:

- em 2014, o ente arrecadou cerca de 75% da receita prevista;
- ainda sim, para o ano seguinte, aumentou-se a previsão de arrecadação da receita e, novamente, a receita realizada ficou bastante aquém da prevista, mantendo percentual de arrecadação/previsão bastante semelhante (74%); e
- novamente para os anos seguintes a previsão da receita foi aumentada, nunca reduzida, mantendo-se ao final dos exercícios percentuais muito semelhantes de arrecadação/previsão das receitas.



Há, assim, indícios de que não houve esforço por parte da administração para rever a metodologia de estimativa das receitas e, conseqüentemente, diminuir os erros de estimativas de receitas ao longo dos anos. Isso fez com que, para o ano de 2017, também houvesse superestimativa de receitas na LOA.

Diante do exposto, verifica-se que a receita prevista na LOA do exercício de 2017 não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Ibimirim quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos. Uma das conseqüências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,77 em 2017 (Item 2.4.1).

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e conseqüentemente na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a gestão fiscal do município.

Como agravante das deficiências de elaboração da LOA acima relatadas, a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultou em um deficit de execução orçamentária de R\$ 662.732,36, conforme narrado no Item 2.4.

Desta maneira, tendo em vista a importância de uma previsão acurada do orçamento para evitar problemas ao longo da execução do orçamento e o comportamento reiterado de superestimativa de receitas, cabe determinar ao ente que reveja a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentárias de receitas para as peças orçamentárias futuras.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o **limite de 40%** do valor da despesa fixada.

O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º era **uplicado** quando as dotações se destinassem ao atendimento de despesas:

- I. do Poder Legislativo;
- II. de pessoal e encargos;
- III. com previdência social;
- IV. com o pagamento da dívida pública;
- V. custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI. despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as



epidemias; e

VII. despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando os arts. 8º e 9º da LOA de Ibimirim (documento 42). A tabela não inclui as despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, a pagamento da dívida e transferências voluntárias (itens II, III e V do art. 9º) para simplificação da análise:

Tabela 2.1c Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais

Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
I	Poder Legislativo (menos Pessoal e Encargos)	2.550.000,00
IV	Previdência Social	5.039.000,00
VI	Despesas de Educação (menos Pessoal e Encargos)	22.932.000,00
VI	Despesas de Saúde (menos Pessoal e Encargos)	15.221.000,00
VI	Despesas de Assistência Social (menos Pessoal e Encargos)	4.008.000,00
Total – Art. 9º da LOA (A)		49.750.000,00
Despesa Total Fixada na LOA (B)		69.000.000,00
Porção restante da LOA (C = B - A)		19.250.000,00
Limite do art. 8º da LOA: 40% (D = C * 0,40)		7.700.000,00
Limite da LOA art. 9º: 80%(E=A*0,8)		39.800.000,00
Limite total para abertura de créditos adicionais (F =E + D)		47.500.000,00
% do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (G = F / B *100)		68,84

Fonte:

(1) Anexo da LOA, Despesa por Função (pág. 24 do documento 42)..

Observe que a LOA, com as redações dos arts. 8º e 9º, autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 47.500.000,00, o que corresponde a 68,84% da despesa total fixada pela LOA.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. **A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.**

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 68% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o



controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA de Ibimirim afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Cabe, então, a determinação de que os gestores abstenham-se de incluir dispositivos autorizativos de abertura de créditos suplementares que na prática afastem o Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 461.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital R\$ 8.052.000,00,³ não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed

² “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.

³ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Ibirimir foram encaminhados na prestação de contas (documento 26), com a ressalva de que tais peças foram incluídas no software de contabilidade do município, porém, não foram formalizadas por decreto do executivo.

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁴, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

⁴ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁵:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária, art. 8º, dispôs que ficava o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no montante de 40% da despesa fixada, com possibilidade de duplicação dos limites no caso das despesas listadas no art. 9º.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 47.500.000,00, conforme Tabela 2.1c.

Observou-se a abertura de R\$ 21.241.003,87 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 69.000.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 30,78%⁶. Ou, se comparada à despesa executada (R\$ 53.998.584,48), 40% do orçamento executado teve como origem suplementações com base em anulação de despesa.

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

⁶ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



Verificou-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Ibirimir, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 662.732,36, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	69.000.000,00(1)	53.335.852,12(2)	77,30
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	69.000.000,00(1)	53.998.584,48(3)	78,26
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-662.732,36	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 21.241.003,87 (4).

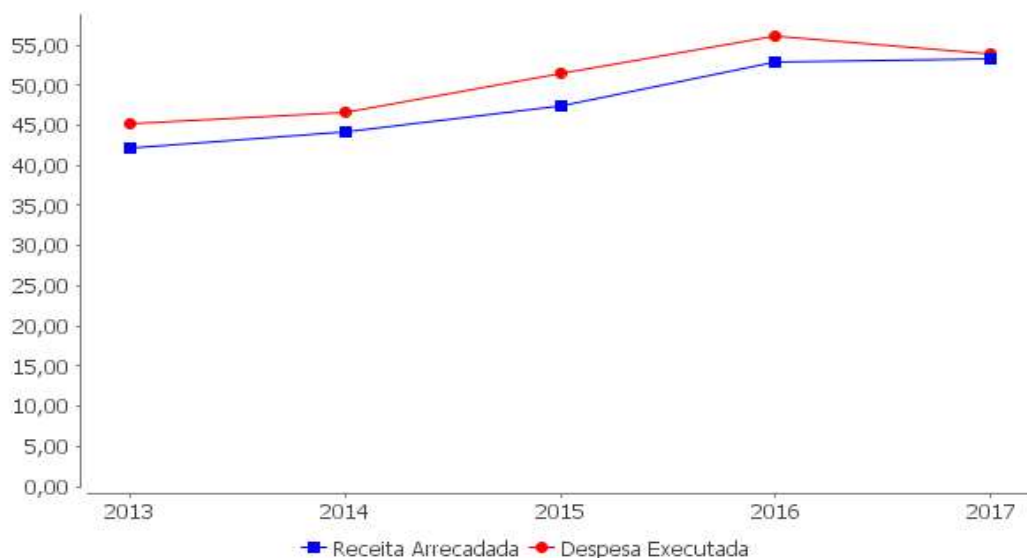
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Ibirimir (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:



- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

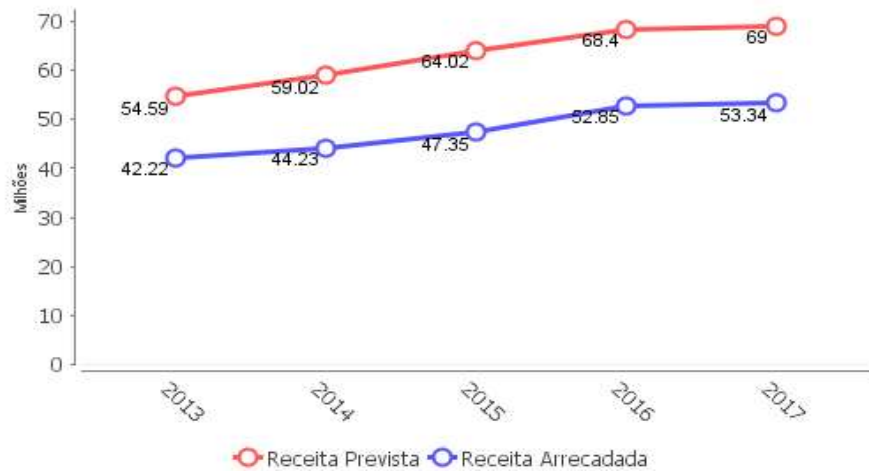
Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Ibimirim atingiu R\$ 53.335.852,12.

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada
Ibimirim (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte:

Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).

Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,77, indicando que o município arrecadou R\$ 0,77 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação
(Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

2017	2016	2015	2014	2013
0,77	0,77	0,74	0,75	0,77

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a e na Tabela 2.4.1a, nota-se que, conforme já relatado no Item 2.1, tem havido ao longo dos anos superestimativa das receitas. Em média, ao longo do período retratado, somente 75% da receita prevista foi, de fato, arrecadada.

Tal proceder sugere que o ente não se esforçou para adotar melhorias nas metodologias de estimativa da receita orçamentária.

A superestimativa de receitas compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.



Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 53.335.852,12 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1c.

Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	53.398.827,01
Receita Tributária	1.707.983,02(1)
Receita de Contribuições	2.251.895,01(1)
Receita Patrimonial	199.984,20(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	49.052.446,70(1)
Outras Receitas Correntes	186.518,08(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.311.397,61
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	2.311.397,61(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.883.218,61(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.508.846,11(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	53.335.852,12

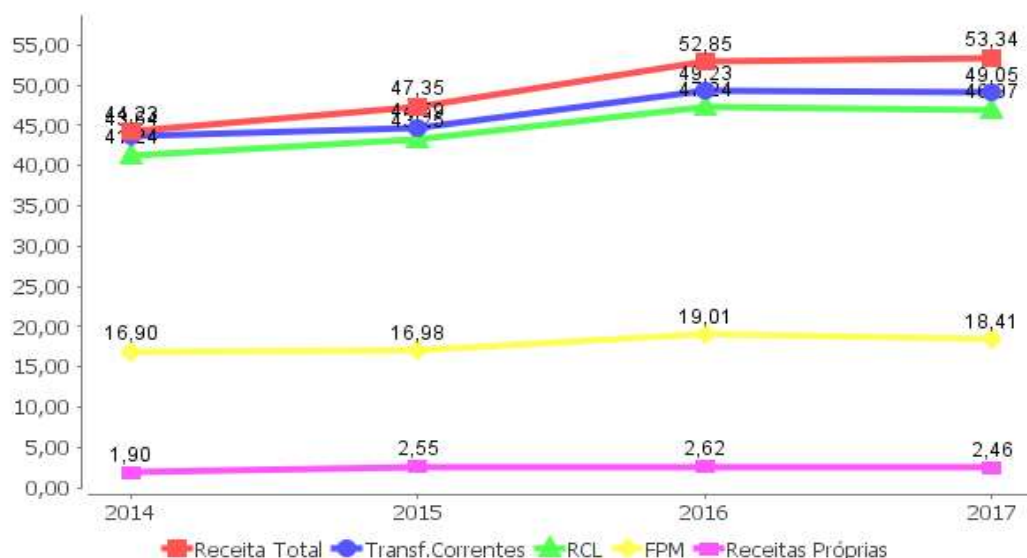
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁷
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Ibirimir, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 46.970.391,76 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 46.970.391,47. A diferença de R\$ 0,29 a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material e decorreu de, conforme mencionado anteriormente.

Já as receitas tributárias próprias⁸ perfizeram um total de R\$ 2.463.176,13 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,50% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,81% e 30,72%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que, apesar de haver previsão na LOA, não foram realizadas operações de crédito.

⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

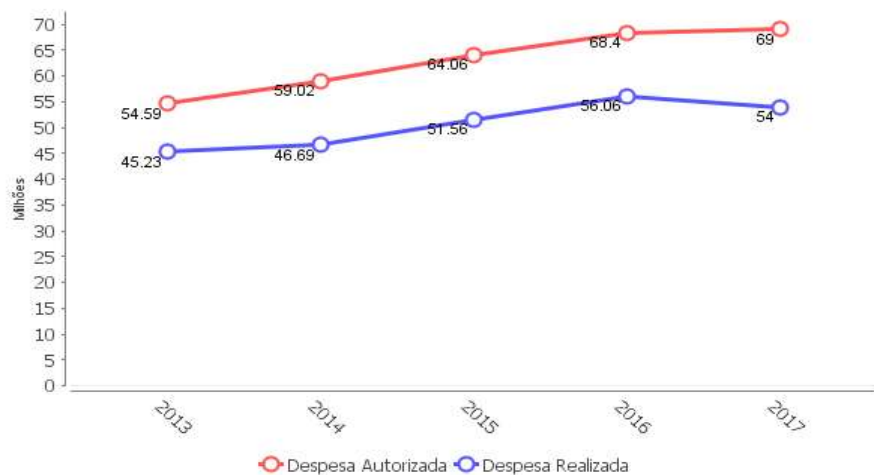
⁸ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Ibimirim atingiu R\$ 53.998.584,48.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Ibimirim (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,78, indicando que o município empenhou R\$ 0,78 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2a Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

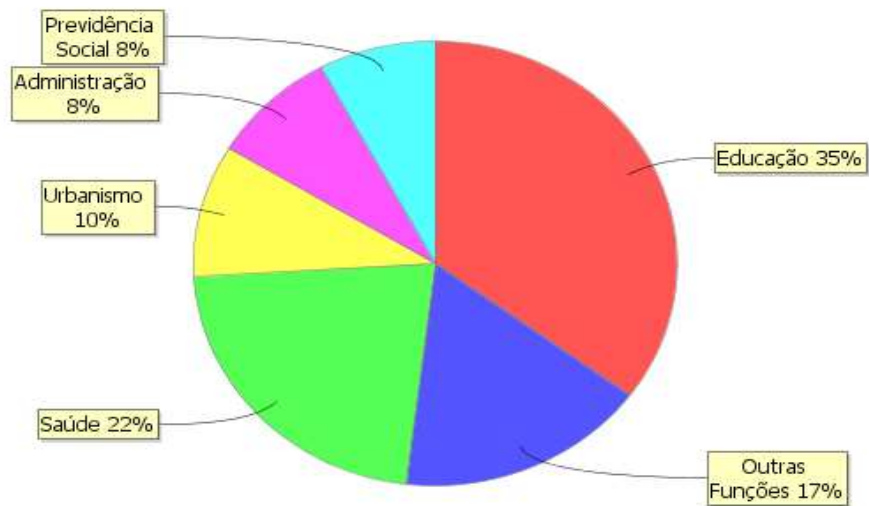
	2017	2016	2015	2014	2013
	0,78	0,82	0,81	0,79	0,83
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente. A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Ibimirim (R\$ 53.998.584,48) foi a seguinte:

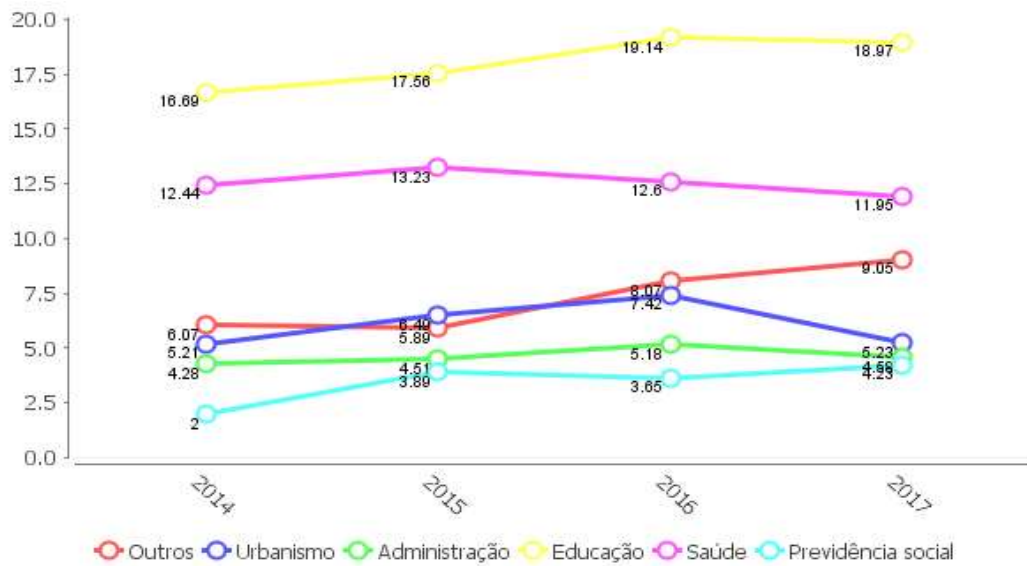


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Ibimirim (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

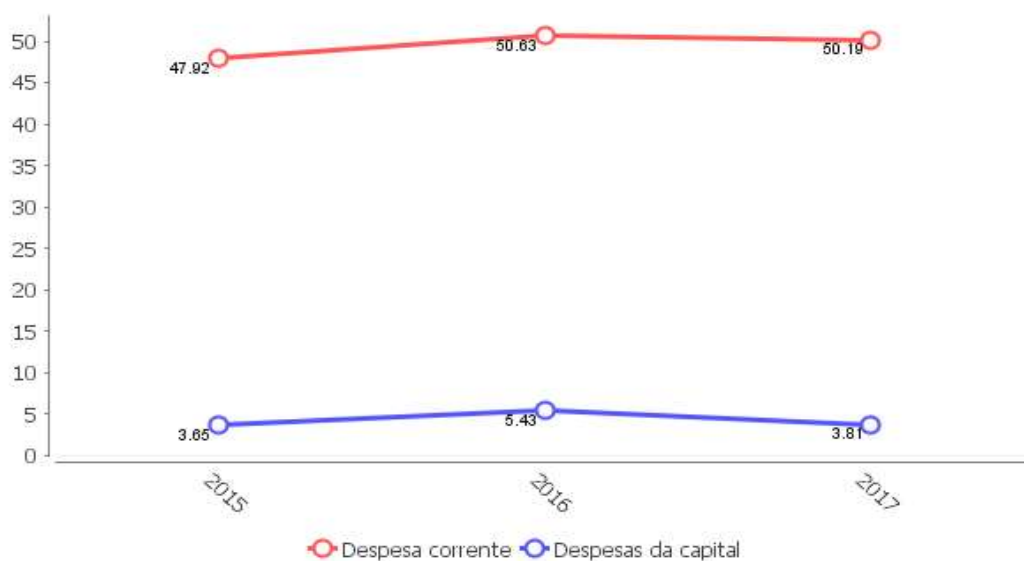
Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Ibimirim (2014-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Ibimirim (2015-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Vale destacar as seguintes tendências apontadas:

1) aumento da participação dos gastos com a função Previdência Social em relação aos demais. Por exemplo, no ano 2014, a função Previdência Social representava 4,2% da despesa empenhada; no ano de 2017, 7,83%; e

2) redução da participação das despesas com saúde. No ano de 2014, representavam 26,7% da despesa empenhada; já em 2017, 22%.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 198.488,00, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 2.4.2b Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa do Padroeiro Santo Antonio	Junho	198.488,00

Fonte: Demonstrativo das despesas com eventos comemorativos (doc. 69)

Ademais, observaram-se as seguintes situações correlacionadas com a execução da despesa no município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 662.732,36 (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos para seu custeio (Item 5.4); e
- Contribuições patronais ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4).



Não foram verificadas inconsistências significantes no registro das despesas.

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2c Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	53.998.584,48(2)
Inscrição de RP processados (B)	3.538.685,56(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.657.507,29(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	6,55%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	3,07%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
 (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

O índices encontram-se dentro da normalidade.



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁰, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹¹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹².

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro seria utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹³, segundo previsto no MCASP.

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

¹² Ibidem. p. 324.

¹³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente



Entretanto, identificou-se que **o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não compõe o Balanço Patrimonial do município** (documento 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (documento 06), é possível verificar o registro de um deficit financeiro de R\$ 11.191.604,66, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Entretanto, **foi verificado que o controle contábil por fonte/destinação de recursos não foi eficaz**, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3 e Apêndice IX).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

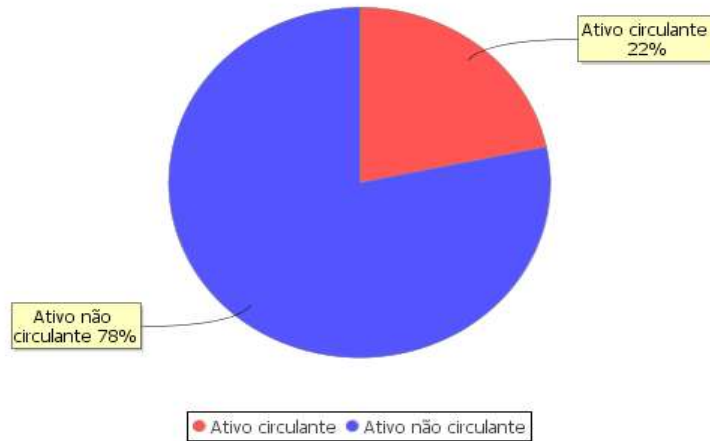
ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 21,73% correspondentes ao Ativo Circulante e 78,27% ao Ativo Não Circulante.

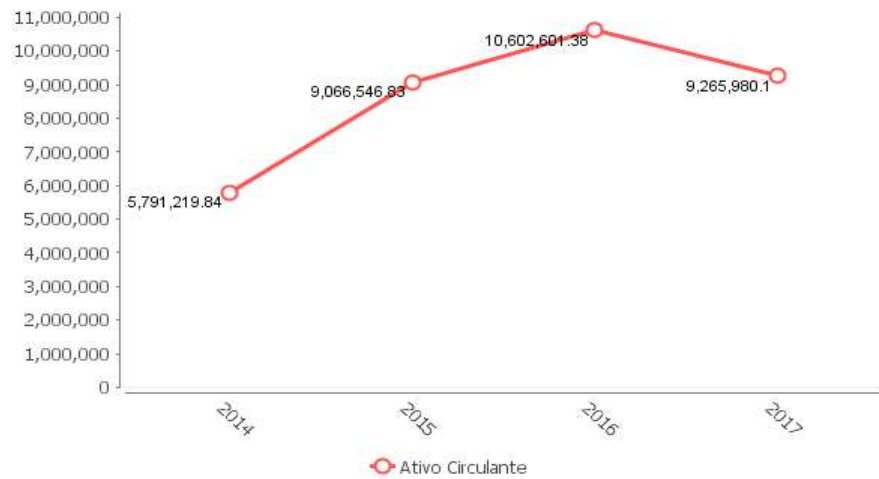
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 9.265.980,10.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

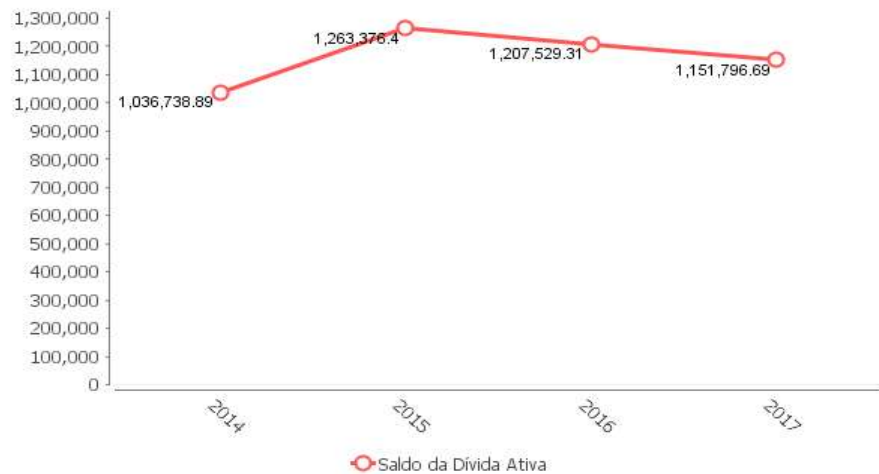


3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Ibimirim, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Ibimirim foi de R\$ 1.151.796,69.

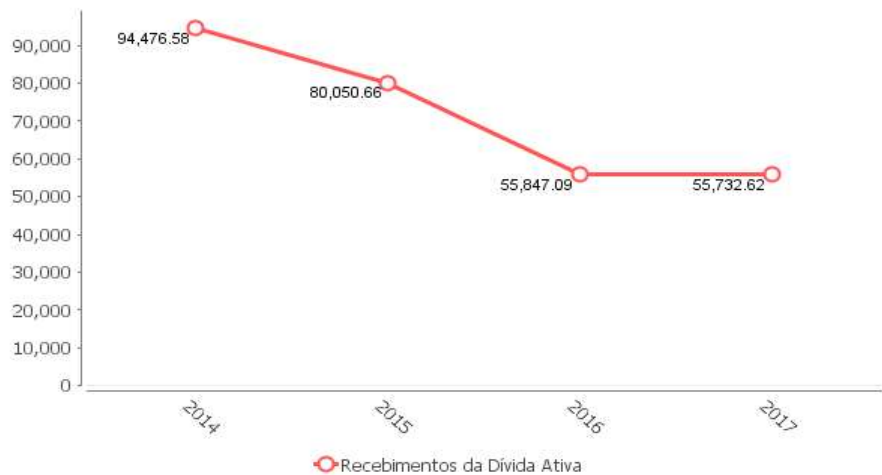
Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:
Balço Patrimonial do município (Documento 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Ibimirim corresponderam a R\$ 55.732,62.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Ibimirim em relação ao saldo do exercício anterior foi de 4,62%.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
4,62	4,42	7,72	8,83

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 2,70% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, documento 6). A Dívida Ativa Tributária representa 100,00%, ou seja, não houve registro de Dívida Ativa não Tributária.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Ibimirim passou de R\$ 1.207.529,31 em 31/12/2016 para R\$ 1.151.796,69 em 31/12/2017, representando um decréscimo de 4,62%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 55.732,62, representando 4,62% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 1.207.529,31). Tal fato correspondeu a um percentual bem próximo da arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 55.847,09.

Verificou-se que não foi inscrito nenhum crédito na Dívida Ativa do município no exercício de 2017, pois, conforme Balancete de Verificação Consolidado (doc. 12), houve baixa líquida nas contas de dívida ativa tributária e não tributária no montante exatamente igual da receita arrecadada (R\$ 55.732,62), ou seja, o saldo de dívida ativa no Balanço Patrimonial 2017 (doc.6) é o estoque de 2016 subtraído das receitas arrecadas em 2017, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁴, passou a exigir¹⁵ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁶ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

¹⁴ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁵ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁶ Idem.



7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁷, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁸. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Ibimirim, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que **a provisão não foi constituída**. Basta observar que tanto no Balanço Patrimonial (doc. 6) como no Balancete de Verificação (doc. 12) não há registro de contas de provisão para perdas de dívida ativa. Além disso, ao analisar as notas explicativas do doc. 6, verifica-se no item b. 4, item b, a afirmação de que não houve constituições de provisões.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

¹⁷ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁸ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Verificou-se que R\$ 213.915,00 (17,7%) do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 937.881,69 (82,2%) no Ativo Não Circulante, havendo alguma segregação quanto ao prazo de realização.

Entretanto, não foram informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

Tal conduta pode resultar em superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo.

Sugere-se, então, à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.

Ademais, sugere-se a determinação de que constitua provisão para perdas de dívida ativa, conforme preceituam a normas de contabilidade pública.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27), constata-se a seguinte situação:

Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
	Registros contábeis conforme MCASP.	Secretário de Finanças	01/01/2018	Em andamento

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do município era constituído de: 85,95% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 14,05% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

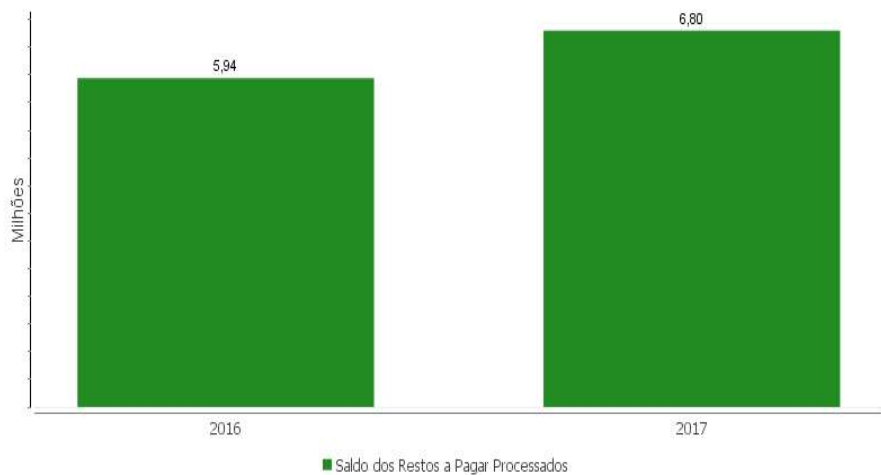


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 6.804.740,15 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 14,52% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



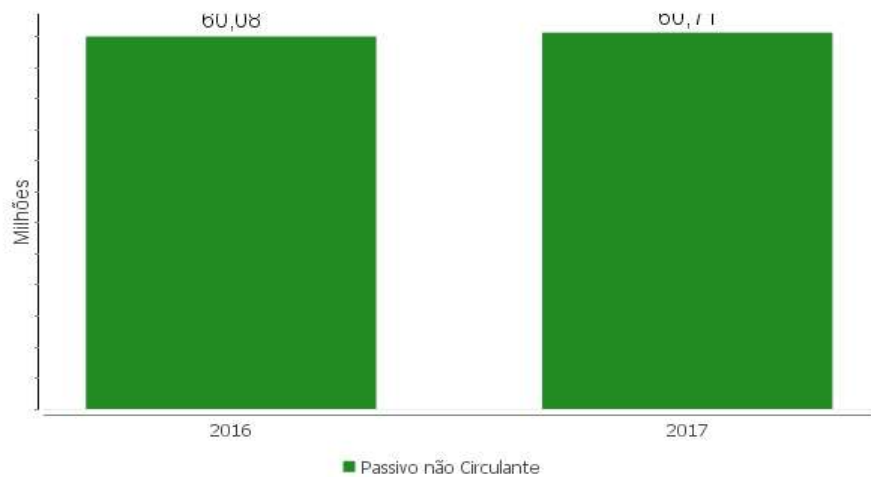
Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)
Em milhões R\$

Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 60.713.922,44.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Observa-se também que o estoque de restos a pagar não processados atingiu o montante de R\$ 5.563.674,02 – 56% do Passivo Circulante.

Ora, é sabido que, em regra, os restos a pagar não processados ainda não representam um passivo sob a ótica patrimonial, pois ainda não ocorreu o fato gerador patrimonial, entretanto, pode-se dizer que, uma vez que houve o empenho desses valores e não houve o cancelamento, há a possibilidade de que se tornem passivos efetivos.

Assim sendo, pode-se dizer que há alguma expectativa de que o Passivo Circulante retratado no Balanço Patrimonial (doc. 6) venha a ser majorado, prejudicando os índices de liquidez imediato e corrente mencionados no item 3.5.



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32),



refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Ibimirim (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as peças contábeis mencionadas, verifica-se que foi constituída provisão tanto no balanço patrimonial do RPPS quanto no consolidado da Prefeitura, porém com valores diferentes.

No entender a Auditoria houve **uma série de erros no registro das provisões:**

1) as provisões em ambos os demonstrativos foram registradas com base na Avaliação Atuarial de 2017 (doc. 36), quando pelas normas contábeis deveriam ser registradas pela Avaliação Atuarial de 2018 (doc. 35), ou seja, pela mesma data base de elaboração do Balanço Patrimonial;

2) não há nota explicativa ao Balanço Patrimonial Consolidado (doc. 6) que explique a constituição da provisão, apesar de haver essa explicação nas notas explicativa ao Balanço Patrimonial do RPPS; e

3) foram registrados valores diferentes nos dois balanços patrimoniais, conforme quadro abaixo, sem justificativa aparente.

Provisões Matemáticas Previdenciárias Registradas		
	Balanço Patrimonial Consolidado (R\$)	Balanço Patrimonial RPPS (R\$)
Plano Financeiro – Provisões de benefícios concedidos	43.069.671,98	-
Plano Previdenciário – Provisões de benefícios concedidos	40.426.811,89	40.426.811,89
Plano Previdenciário – Provisões de benefícios a conceder	41.576.977,41	41.576.977,41
Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-77.390.395,88	-77.390.395,88
Total	47.683.065,40	4.613.393,42

Em suma, registrou-se um valor para um suposto Plano Financeiro – Provisões de benefícios concedidos, no entanto, dá análise, das avaliações atuarias (doc. 35 e 36), percebe-se que não há segregação de massas, ou seja, existe um único plano o previdenciário.

Da documentação não se encontrou justificativa para o registro desse valor de Plano Financeiro – Provisões de benefícios concedidos.

Ou seja, as provisões matemáticas previdenciárias foram constituídas, porém em afronta aos princípios e normas contábeis, prejudicando a evidenciação do Passivo do ente.

Assim sendo, cabe sugerir a determinação aos gestores do ente: 1) as provisões matemáticas sejam registradas sempre com base na mesma data base do balanço patrimonial, ou seja, a avaliação atuarial data base 2017 (avaliação atuarial 2018) deve estar refletido no balanço patrimonial de 2017 e assim em diante; 2) corrigir os valores das provisões matemáticas registradas no balanço patrimonial consolidado do ente.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Ibimirim deixou de recolher contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no valor de R\$ 6.569,31, sendo R\$ 1.254,04 referentes às contribuições retidas dos servidores e R\$ 5.315,27 referentes à contribuição normal. No entanto, tais montantes não foram considerados significantes se comparados ao total devido.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 36.087,15** relativo a contribuições patronais (cerca de 1,9% do valor devido ao RGPS), conforme será discriminado a seguir.

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁹ (B)	Recolhida (Encargos) ²⁰	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	47.781,44(1)	47.781,44(1)	47.781,44(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	61.327,50(1)	61.327,50(1)	61.327,50(1)	0,00(1)	0,00
Março	64.565,37(1)	64.565,37(1)	64.565,37(1)	0,00(1)	0,00
Abril	65.982,19(1)	65.982,19(1)	65.982,19(1)	0,00(1)	0,00
Mai	68.192,45(1)	68.192,45(1)	68.192,45(1)	0,00(1)	0,00
Junho	65.759,40(1)	65.759,40(1)	65.759,40(1)	0,00(1)	0,00
Julho	62.602,34(1)	62.602,34(1)	62.602,34(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	62.096,30(1)	62.096,30(1)	62.096,30(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	61.884,46(1)	61.884,46(1)	61.884,46(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	57.895,07(1)	57.895,07(1)	57.895,07(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	56.872,05(1)	56.872,05(1)	56.872,05	0,00(1)	0,00
Dezembro	45.955,81(1)	45.955,81(1)	46.455,87	500,06(1)	0,00
13º Salário	14.973,60(1)	14.973,60(1)	14.973,60	0,00(1)	0,00
TOTAL	735.887,98	735.887,98	735.887,98	500,06	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²¹ (B)	Recolhida (Principal) ²² (C)	Recolhida (Encargos) ²³	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	123.290,13(1)	120.785,57(1)	7.577,23(1)	113.208,34(1)	0,00(1)	2.504,56
Fevereiro	161.169,18(1)	161.163,54(1)	11.599,17(1)	149.564,37(1)	0,00(1)	5,64
Março	167.114,91(1)	138.134,38(1)	10.433,91(1)	127.700,47(1)	0,00(1)	28.980,53
Abril	171.067,59(1)	171.067,59(1)	12.095,76(1)	158.971,83(1)	0,00(1)	0,00

¹⁹ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²¹ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²² Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²³ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Maio	176.605,03(1)	176.605,03(1)	10.606,29(1)	165.998,74(1)	0,00(1)	0,00
Junho	172.906,55(1)	172.906,55(1)	11.744,83(1)	161.161,72(1)	0,00(1)	0,00
Julho	161.144,44(1)	161.143,44(1)	14.697,69(1)	146.445,75(1)	0,00(1)	1,00
Agosto	160.539,01(1)	159.285,06(1)	18.589,96(1)	140.695,10(1)	0,00(1)	1.253,95
Setembro	159.914,52(1)	159.842,52(1)	22.465,56(1)	137.376,96(1)	0,00(1)	72,00
Outubro	147.835,15(1)	143.165,68(1)	22.507,84(1)	120.657,84(1)	0,00(1)	4.669,47
Novembro	143.719,40(1)	145.119,40(1)	16.591,93(1)	128.527,47(1)	0,00(1)	-1.400,00
Dezembro	119.229,21(1)	119.823,21(1)	17.057,77(1)	102.171,44(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	35.054,01(1)	35.054,01(1)	500,00(1)	34.554,01(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.899.589,13	1.864.095,98	176.467,94	1.687.034,04	0,00	36.087,15

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Ibimirim. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²⁴:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²⁵);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²⁶).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Ibimirim nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	3.794.371,46(1)	5.089.207,80(2)
Passivo Circulante (B)	9.926.560,29(1)	9.165.593,21(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-6.132.188,83	-4.076.385,41
Liquidez Imediata (A/B)	0,38	0,56

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

²⁴ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²⁵ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

²⁶ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	9.265.980,10(1)	10.602.601,38(2)
Passivo Circulante (B)	9.926.560,29(2)	9.165.593,21(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-660.580,19	1.437.008,17
Liquidez Corrente (A/B)	0,93	1,16

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Constata-se que o Município de Ibimirim encerrou o exercício de 2017, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos (liquidez imediata) ou seu Ativo Circulante com um todo (liquidez corrente).

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma deterioração da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Ibimirim dispõe de significativos valores em “títulos e valores mobiliários” e “outros créditos a receber e valores a curto prazo”. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município. As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

Tabela 3.5c Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.792.086,15	5.075.015,14
Disponível do Município (B)	3.794.371,46(1)	5.089.207,80(2)
Disponível do RPPS (C)	2.285,31(3)	14.192,66(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	9.336.820,25	8.697.582,26
Passivo Circulante do Município (E)	9.926.560,29(1)	9.165.593,21(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	589.740,04(3)	468.010,95(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-5.544.734,10	-3.622.567,12
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,41	0,58

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)


Tabela 3.5d Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	4.689.927,75	6.005.891,35
Ativo Circulante do Município (B)	9.265.980,10(1)	10.602.601,38(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	4.576.052,35(3)	4.596.710,03(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	9.336.820,25	8.697.582,26
Passivo Circulante do Município (E)	9.926.560,29(4)	9.165.593,21(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	589.740,04(4)	468.010,95(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-4.646.892,50	-2.691.690,91
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,50	0,69

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)
 (4) Item 3.2 deste relatório

Quanto ao índice de liquidez imediata, não há grande impacto quando se extraem os valores do RPPS, visto que o montante de caixa e equivalentes do RPPS é baixo.

Porém, quando considerado o índice de liquidez corrente, o impacto é significativo. O ente sai de uma situação próxima a liquidez – 0,93 - para uma mais alarmante – 0,50.

Em suma, da análise acima, fica configurada a situação de incapacidade de honrar seus compromissos imediata (índice de liquidez imediata <1) e no curto prazo (índice de liquidez corrente <1).

Assim sendo, em razão de situações mais próximas à liquidez porém o ente em posição mais frágeis a choques externos, cabe recomendar aos gestores que implementem política para reequilibrar a razão entre ativos e passivos de curto prazo.

Convém mencionar outros pontos de relatório ligados a essa irregularidade:

- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos para seu custeio (Item 5.4); e
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²⁷.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior²⁸. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 2.024.292,34
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.550.000,00
Valor permitido	R\$ 2.024.292,34
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 2.042.716,92
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,06%

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Ibimirim repassou R\$ 18.424,58 a maior, não cumprindo com o disposto no caput do artigo 24-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

²⁷ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

²⁸ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



No entanto, cabe destacar a pouca significância do valor repassado a maior, ficando a consideração da relevância ou não a critério do Eminente Julgador.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



5.1 Despesa Total com Pessoal

Segundo consulta ao Sagres Pessoal (doc. 70), a Prefeitura de Ibimirim possuía a seguinte estrutura de pessoal em dezembro de 2017.

Tipo de Vínculo	Quantidade	Total de Vantagens	%
A Disposição - Cessão de Servidor de outro Orgão/Entidade	2	11.190,86	0.20%
Cargo Comissionado	81	318.502,23	8.00%
Contratação por Excepcional Interesse Público	358	375.154,77	35.38%
Efetivo / Vitalício	564	2.026.715,43	55.73%
Eletivo	7	32.895,47	0.69%

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 27.247.430,25 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 58,01% em relação à RCL do Município, compatível com aquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL
Ibimirim (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observou-se do Relatório de Auditoria de Contas de Governo 2014 que o ente extrapolou o limite de DTP no 2º quadrimestre de 2014 e, conforme se observa no gráfico anterior, **o Poder Executivo de Ibimirim permaneceu acima do limite ao longo dos três últimos exercícios.**



Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) emitidos pelo Poder Executivo de Ibimirim foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofícios TC/GC01 nº 72/2017, de 9/08/2017, e TC/GC01 nº 237/2017, de 15/12/2017 (docs. 71 e 72), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Ibimirim vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2010 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

Tabela 5.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017

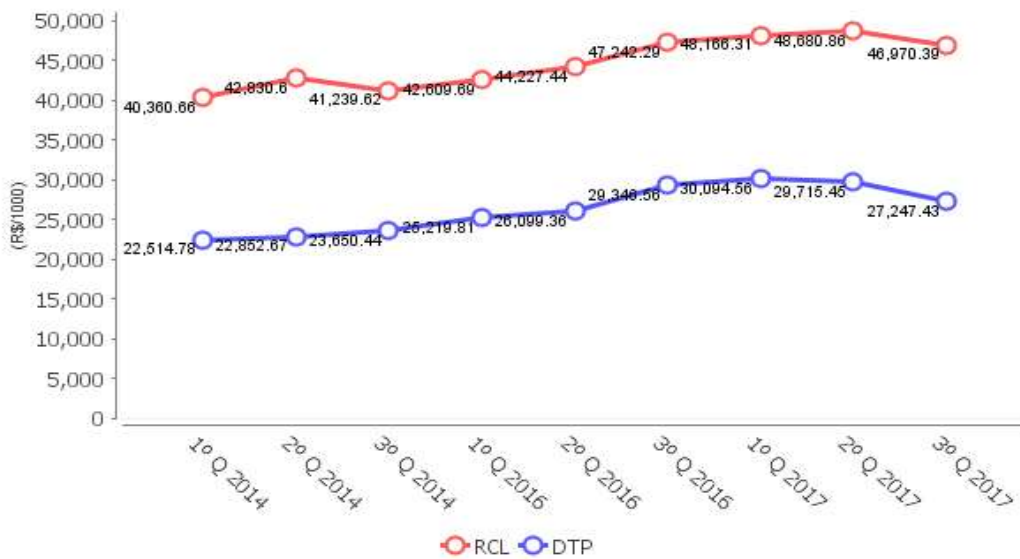
Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
11701948	2010	VALDECIR FERNANDES PASCOAL	REGULAR COM RESSALVA
15700010	2013	MARCOS ANTONIO RIOS DA NOBREGA	REGULAR COM RESSALVA
16700016	2014	MARCOS COELHO LORETO	REGULAR
17700176	2015	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS	IRREGULAR
18700081	2016	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS	IRREGULAR

Fonte: Sistema Informatizado de Gerenciamento de Arquivos do TCE-PE.



Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)²⁹.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Ibimirim, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 13.340.820,23, o que representa 28,40% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 21,46%. Os motivos das divergências podem ser vistos no Apêndice IV. Entretanto, tal divergência não altera as conclusões acerca do limite de DCL, já que a municipalidade encontra-se distante do limite.

²⁹ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Ibimirim também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal³⁰.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

³⁰ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica³¹:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida³².

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

O demonstrativo não foi elaborado pela contabilidade municipal, prejudicando uma análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa (documento 13).

Não obstante o demonstrativo não ter sido devidamente elaborado pela contabilidade municipal (documento 13), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa, convém suprir tal deficiência da contabilidade municipal com as Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017, de modo sintético, a partir de

³¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

³² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.



informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	3.789.692,74(1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	3.279.063,39(2)
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	3.221.162,29(3)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	3.893.157,93(2)
Demais obrigações financeiras (E)	3.071.093,63(4)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-9.674.784,50

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados

Descrição	Valor (R\$)*
Restos a Pagar Não Processados do exercício	1.657.507,29(3)

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

- (1) Balanço Financeiro (doc. 5)
- (2) Relação de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (doc. 29)
- (3) Relação de Restos a Pagar do Exercício (doc. 28)
- (4) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11)

Obs.: * Corresponde ao somatório de valores vinculados e não vinculados excetuado os valores da Câmara dos Vereadores e RPPS.

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com a soma entre os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B) e as Demais obrigações financeiras (linha E), percebe-se que o montante de R\$ 3.789.692,74 já não era suficiente para bancar ambas as obrigações mencionadas, as quais somam R\$ 6.350.15,02.

O cotejamento anterior, $A - (B + E)$, permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível, agora, afirmar que o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 sem condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, o Prefeito não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 3.221.162,29.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, **houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.**

Por consequência da irregularidade acima, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar não processados no exercício (R\$ 1.657.507,29), identifica-se que **houve inscrição de restos a pagar não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.**

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 662.732,36, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos



recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



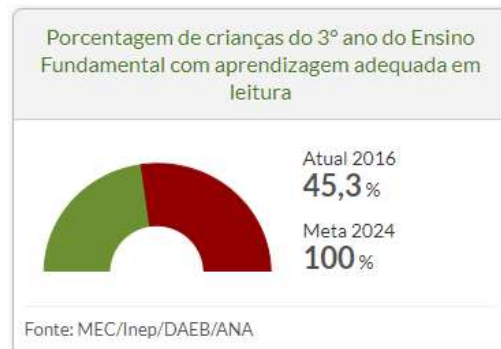
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018³³:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

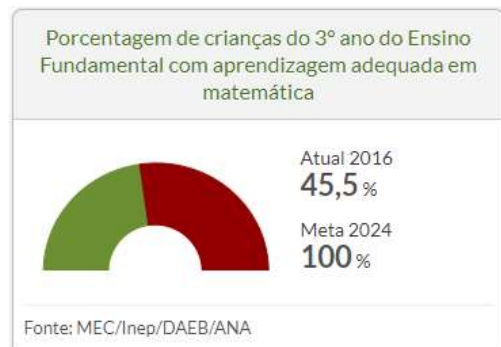
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³⁴ (ANA)³⁵, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



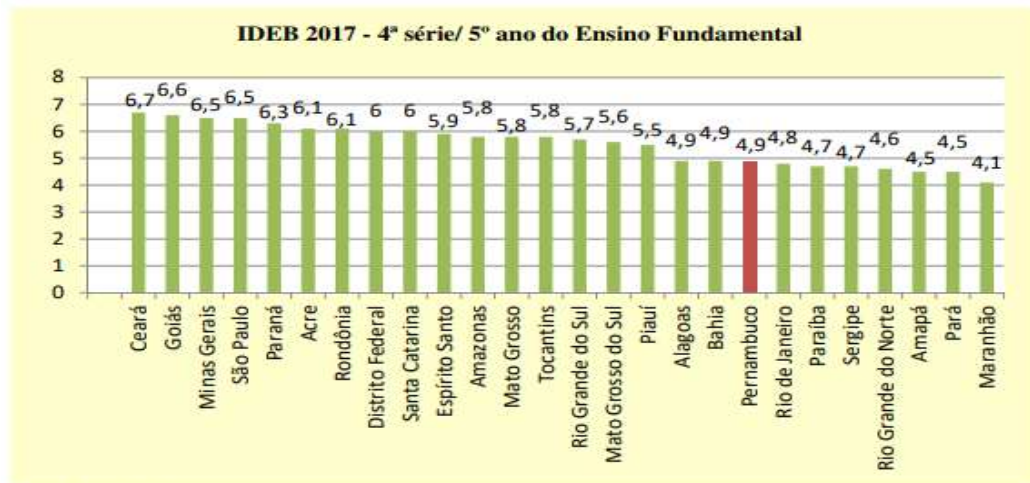
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários³⁶:

³³ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

³⁴ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

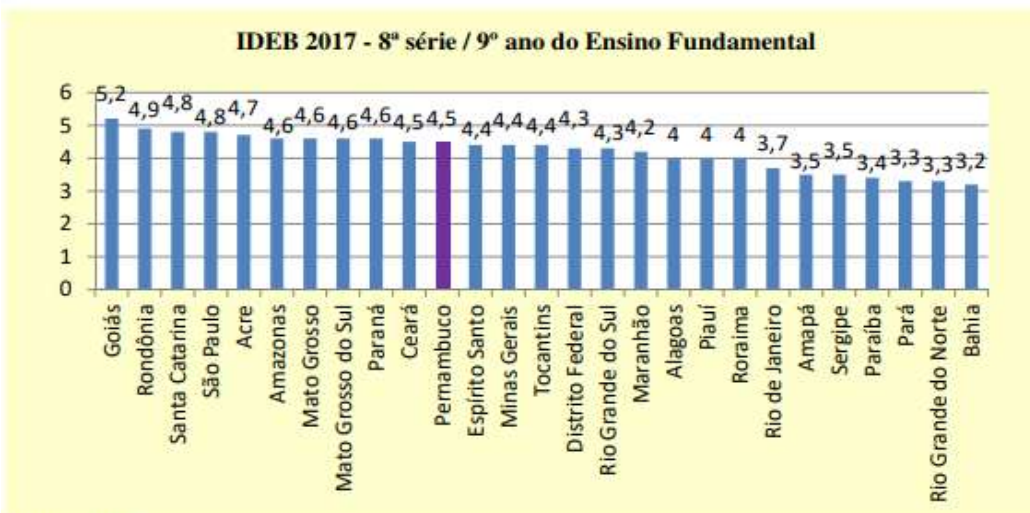
³⁵ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

³⁶ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários³⁷:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Ibimirim deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

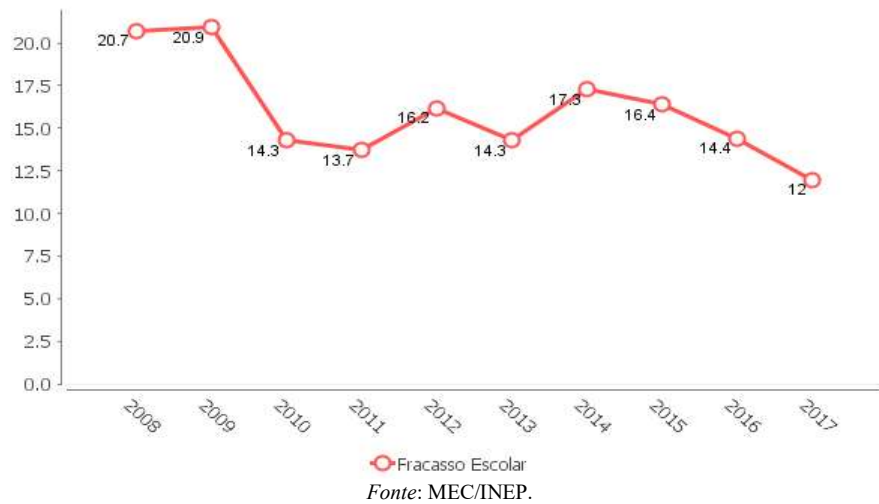
³⁷ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://tce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar³⁸ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)³⁹.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Ibirimir tem a série histórica ao lado.

Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Ibirimir (2008-2017)

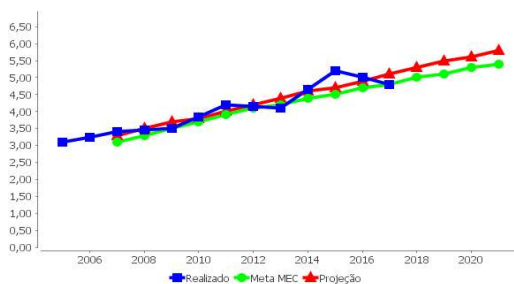


Do Gráfico acima, percebe-se uma redução sistemática do índice de fracasso escolar desde 2014.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Ibirimir possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 o valor de 5,40 para os Anos Iniciais, sedo que para os Anos Finais não foi possível consultar os valores junto ao MEC/INEP.

Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁴⁰ e Projeção⁴¹ para os Anos Iniciais:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais
(Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Ibirimir
Fonte: MEC/INEP.



³⁸ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

³⁹ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁴⁰ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁴¹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



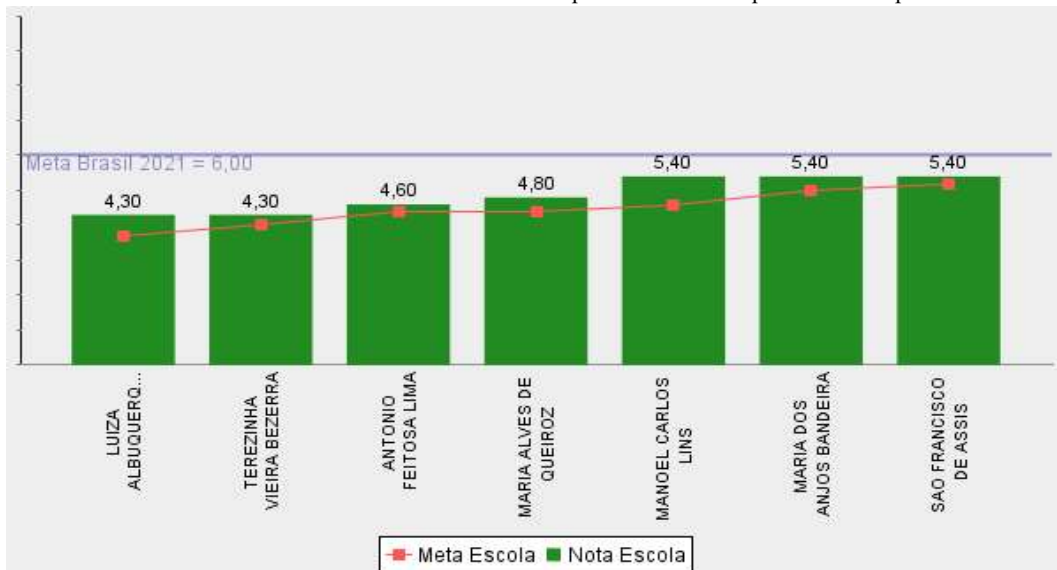
Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Ibirimir

Fonte: MEC/INEP.



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Ibirimir foi o seguinte:

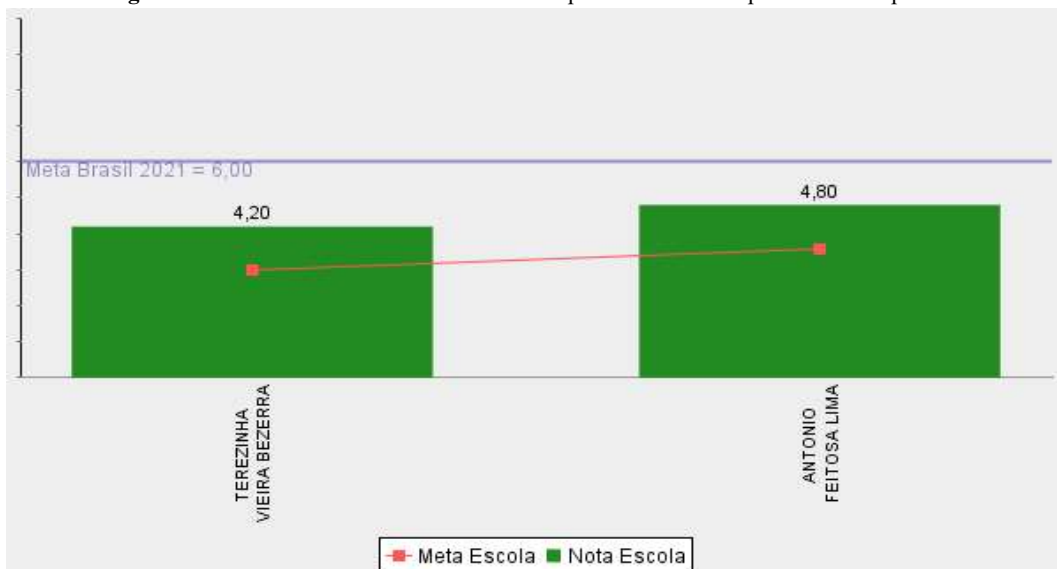
Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Ibirimir



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Ibirimir



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

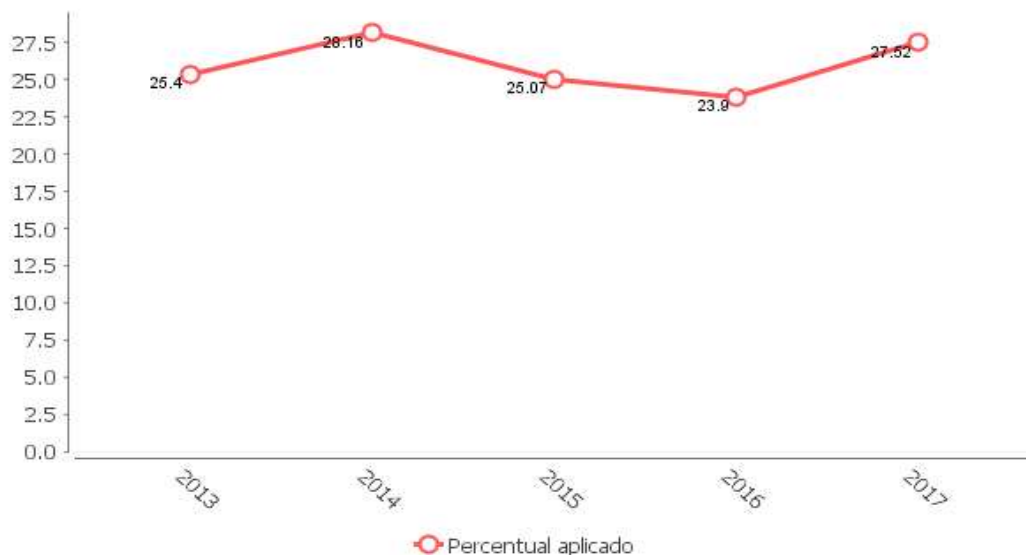
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Ibimirim, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 6.886.966,54 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 7.580.698,68, o qual representa 27,52% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, **cumprindo a exigência constitucional acima comentada.**

O Município de Ibimirim tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

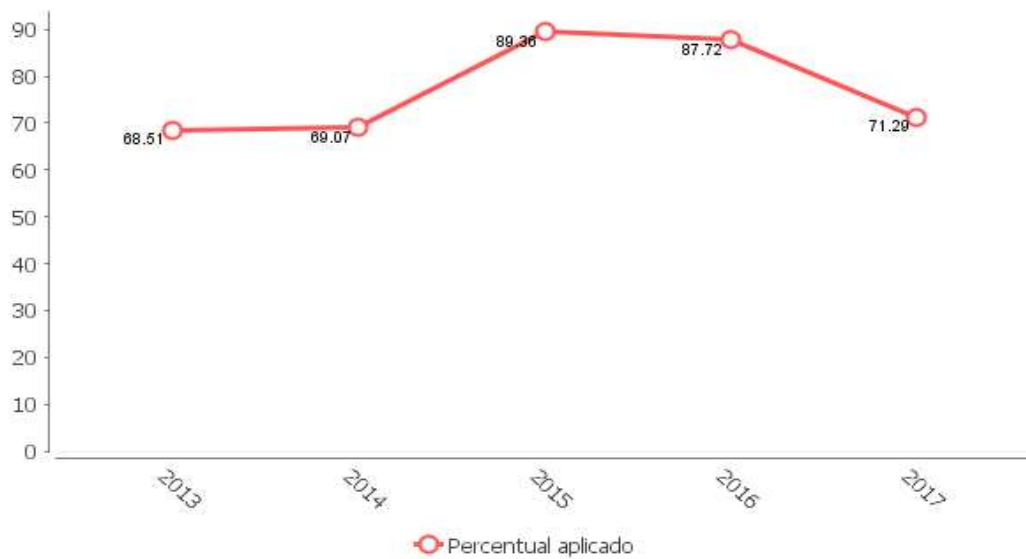
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 12.791.974,77 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 9.119.684,18, equivalendo a 71,29% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que **o Município de Ibitimir cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁴². Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Ibimirim não deixou um saldo contábil no FUNDEB (ver Apêndice IX), **cumprindo a exigência acima exposta.**

No entanto, é preciso fazer algumas ressalvas quanto ao apurado no Apêndice IX, já que foram registradas receitas do FUNDEB no valor de R\$ 12.791.974,77 e despesas em montante superior – R\$ 14.805.412,03.

Primeiramente, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX evidencia também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro. **Verificou-se que houve a inscrição de R\$ 1.293.811,33 em restos a pagar do FUNDEB sem disponibilidade de recursos.**

Tal irregularidade está diretamente ligada à apontada no Item 3.1 deste relatório, qual seja, insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TCE-PE nº 1.346/2007, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Ainda sim, caso sejam deduzidos os valores de restos a pagar sem disponibilidade financeira, as despesas do FUNDEB (R\$ 13.511.600,70) remanesceriam superiores às receitas. Nesse caso, considerando que o documento 15 aponta que não houve despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior, **há indícios que houve descontrole de fonte de recursos do FUNDEB, com a utilização de recursos de outras fontes, sejam**

⁴² Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



ordinárias ou vinculadas, para arcar com despesas ditas do FUNDEB.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, entretanto há espaços para melhorias no controle de fonte/destinação de recursos e deve-se evitar empenhar despesas com o FUNDEB sem que haja disponibilidade financeira conforme aponta o Apêndice IX.

As irregularidades acima apontadas estão diretamente relacionadas à apontada no Item 3.1 – Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



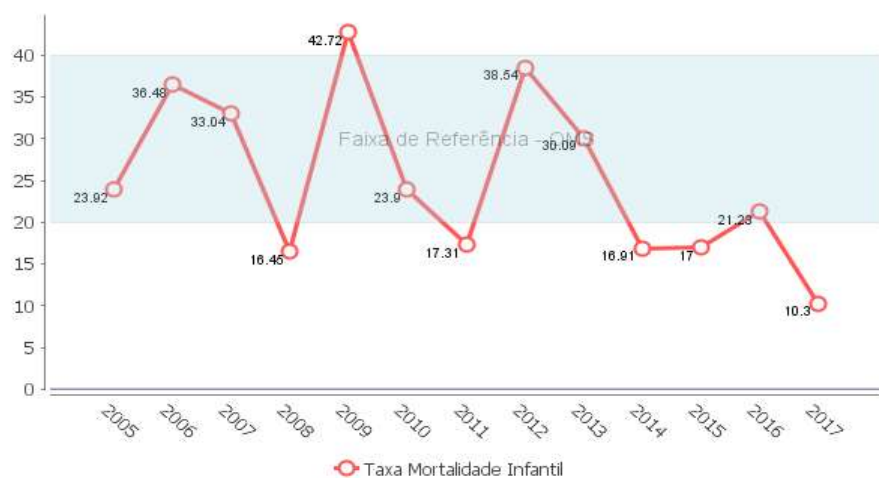
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁴³.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁴⁴. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁴⁵.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Ibimirim apresenta a série histórica ao lado:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil
Ibimirim (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

O gráfico acima aponta para uma tendência de queda da taxa de mortalidade infantil no município de Ibimirim nos últimos anos.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

⁴³ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴⁴ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁴⁵ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

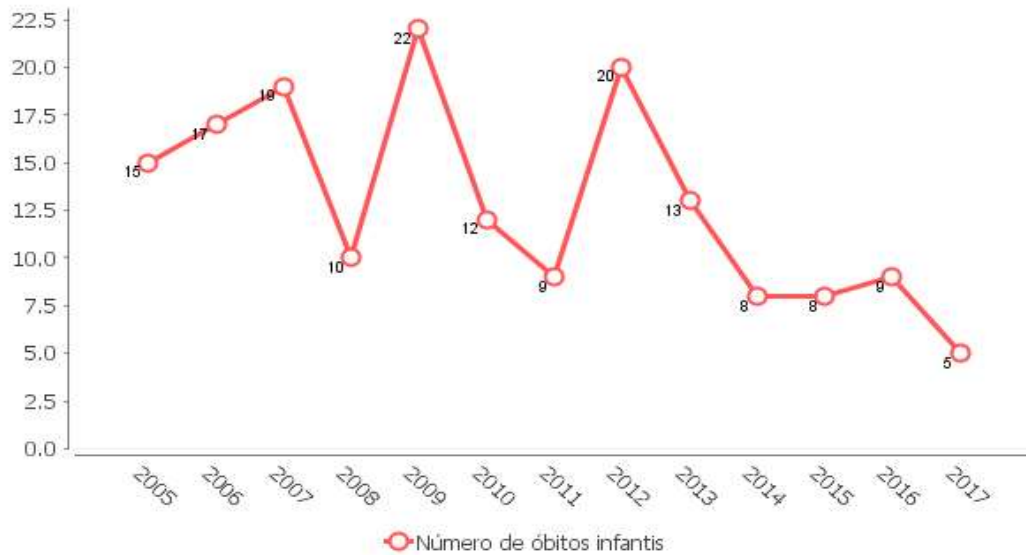
Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Ibimirim foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Gráfico 7b Número de óbitos infantis - Ibimirim - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Novamente, acompanhando a taxa de mortalidade infantil, o número de óbitos infantis vem apresentando uma queda, apesar de, para 2017, ainda terem sido registrados 5 casos.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

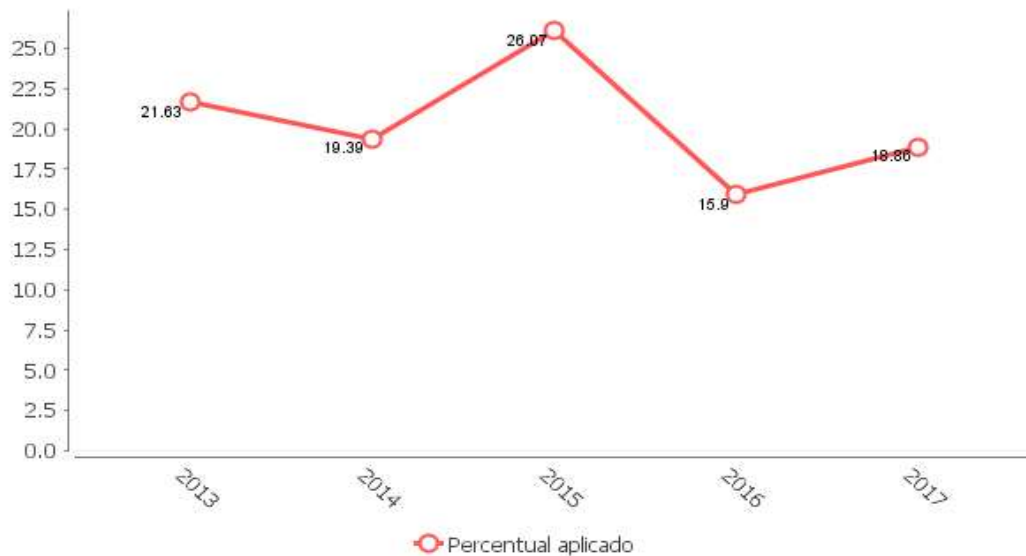
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 25.885.465,52, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.882.819,83 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ibimirim correspondeu a um percentual de 18,86% (Apêndice XI), **cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.**

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde
(2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Ibimirim possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim (IBIPREV) foi criado pela Lei Municipal nº 591/06.

Segundo a Avaliação Atuarial de 2018, a população assistida compõe-se de:

Pop. Coberta	Quantidade		Idade Média	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
Ativos	414	163	42,14	40,32
Inativos	147	14	66,29	70,36
Pensionistas	15	14	63,67	55,43
Total	767		-	

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.



No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

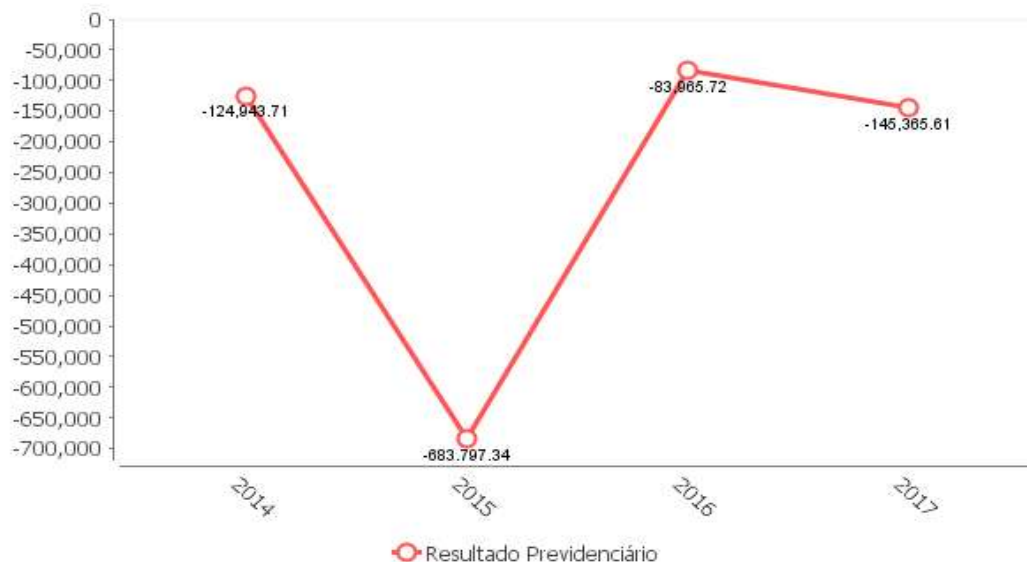
Em 2017, o RPPS de Ibirimir apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 145.365,61, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁴⁶ (A)	4.081.369,46
Despesa Previdenciária ⁴⁷ (B)	4.226.735,07
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-145.365,61

Fonte: Apêndice XII.

Gráfico 8.1 Evolução do Resultado Previdenciário do RPPS de Ibirimir (2014 - 2017)



⁴⁶ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

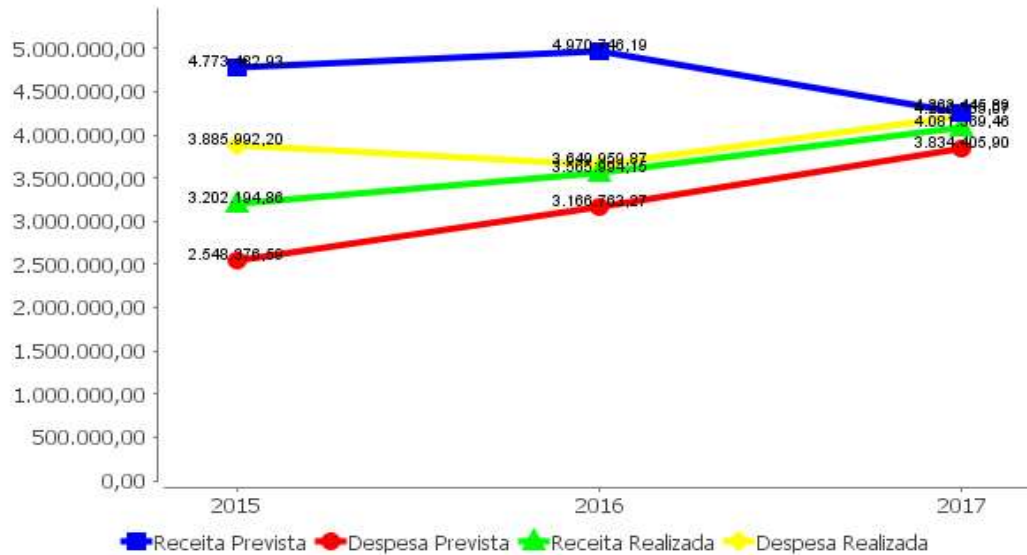
⁴⁷ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014 a 2016) e Tabela 8.1 Resultado Previdenciário.

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária
Ibimirim (2014 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII

Percebe-se que a previsão era de um superavit financeiro para 2017, no entanto se obteve deficit financeiro. Três fatos mencionados a seguir podem ter contribuíram para esse resultado:

- recolhimento a menor de contribuições previdenciárias em 2017 e ausência de medidas para a cobrança administrativa e judicial dessas (Auditoria Especial – Instituto de Previdência de Ibimirim – Processo 1751298-0);
- indícios de fraude no pagamento de benefícios previdenciários no período de 2014 a 2019 que montam a R\$ 833.197,53 (Medida Cautelar (Processo nº 1926500-1) e Auditoria Especial ainda em apuração (Processo nº 19100504-6); e
- não implementação de plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial (Item 8.2), prejudicando as receitas do RPPS.

Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Ibimirim possui poucas reservas financeiras para adimplir tal deficit, de modo que em breve, caso não haja revisão das alíquotas vigentes, futuramente, serão necessários recursos do tesouro para cobrir a insuficiência financeira do Fundo.



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁴⁸.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁴⁹.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018, ano-base 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Segundo o DRAA 2018, o resultado atuarial foi o seguinte:

⁴⁸ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁴⁹ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.


Tabela 8.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS⁵⁰

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	75.493.515,60
Passivo atuarial (B)	75.493.515,60
Resultado atuarial (C) = (A – B)	
Deficit (-)	0

Fonte: DRAA 2018

Contudo, a situação apresentada nesse cálculo atuarial precisa ser ajustada para corresponder à realidade. Observe no DRAA 2018, ano-base 2017 (documento 63), que o atuário municipal, ao aferir os valores dos compromissos existentes, a receber e a pagar do RPPS municipal, registrou na linha “Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei” o montante de R\$ 70.899.283,90 (vide, no DRAA, na seção Civil>>Previdenciário>>Resultados, o “ Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei”, situado duas linhas acima do “RESULTADO ATUARIAL”).

É exatamente este registro que, nos cálculos atuariais deu uma melhor aparência ao resultado atuarial.

Contudo, era de conhecimento do próprio atuário que não existia nenhum plano de amortização vigente no município, segundo se verifica no próprio DRAA 2018, ano-base 2017, ao se registrar "Não" na linha "Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei" (fl. 5 do documento 63).

Sugere-se que seja recomendado pela relatoria à administração atual que recuse o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de deficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais.

Ao calcular o resultado atuarial com a devida correção, **o RPPS de Ibirimir apresentou resultado deficitário de R\$ 70.899.283,90**, conforme quadro a seguir:

Tabela 8.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS⁵¹

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	4.594.231,70
Passivo atuarial (B)	75.493.515,60
Resultado atuarial (C) = (A – B)	
Deficit (-)	-70.899.283,90

Fonte: APÊNDICE XIII

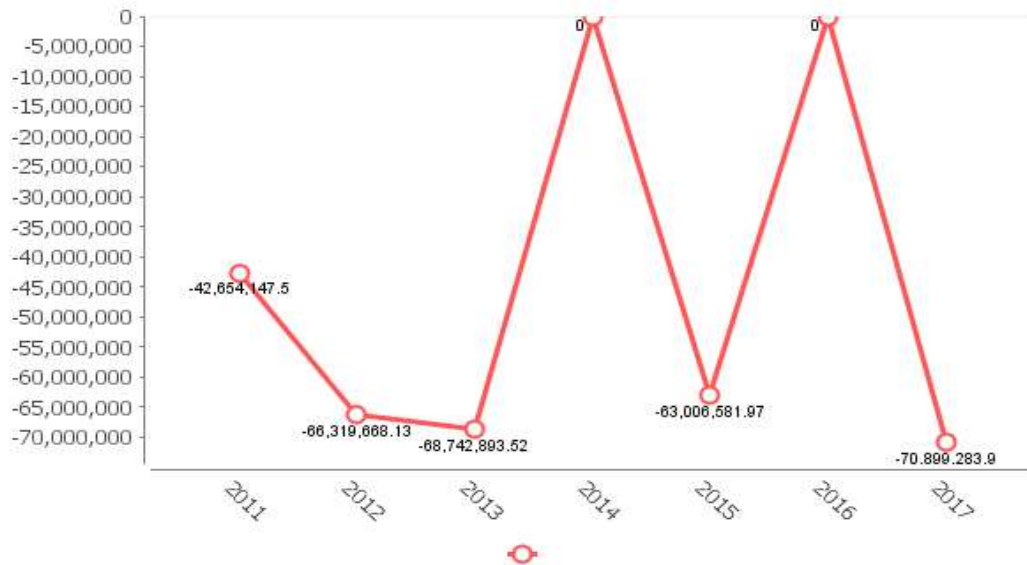
O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2017:

⁵⁰ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).

⁵¹ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS de Ibirimir (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Do gráfico acima, percebe-se que o deficit atuarial vem gradativamente se agravando ao longo dos anos, atingindo o valor já mencionado para 2017. Faz-se uma ressalva quanto ao gráfico acima – os anos de 2014 e 2016 apresentam resultados distorcidos, devendo ser desconsiderados, pois o atuário incorreu no erro já mencionado de considerar o valor de um plano de amortização não implementado em lei.

O parecer (fls. 30, doc. 63) da avaliação atuarial também deixou evidenciada a necessidade de se implementar um plano de amortização conforme os trechos abaixo transcritos:

- “Houve crescimento do deficit atuarial, o qual foi equacionado um novo plano de amortização”; e
- “Foi entregue ao município um novo plano de amortização, o qual equaciona totalmente o deficit atuarial”.

Como agravante da situação de deficit atuarial, **houve a não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário (Item 8.2), ou seja, não foi adotado plano de amortização para o equacionamento do deficit conforme recomendado pelo atuário.**

Conforme documento 74, a Lei Municipal nº 740/15, segundo redação do art. 1º, autorizou o Poder Executivo a homologar os resultados da reavaliação atuarial, a qual previa a instituição de alíquota suplementar de 12%, entretanto tal plano de amortização nunca foi efetivamente implementado. Basta observar que segundo o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 17) e o Demonstrativo de Recolhimento de Contribuições ao RPPS (doc. 38) não houve recolhimento de contribuições previdenciárias para amortização do deficit atuarial.

Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e



transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Considerando que cabe ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais, cabe determinar que os gestores adotem plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial de modo a garantir a sustentabilidade do regime.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, porém os montantes não repassados podem ser considerados não significativos, pois representam menos de 1% do montante devido tanto no caso das contribuições patronais quanto dos servidores, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁵² (B)	Recolhida (Encargos) ⁵³	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	107.618,04(1)	107.618,04(1)	107.618,04(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	106.686,44(1)	106.686,44(1)	106.686,44(1)	0,00(1)	0,00
Março	110.735,51(1)	110.735,51(1)	110.735,51(1)	0,00(1)	0,00
Abril	109.670,31(1)	109.670,31(1)	109.628,30(1)	0,00(1)	42,01
Maiο	108.382,35(1)	108.382,35(1)	108.382,35(1)	0,00(1)	0,00
Junho	108.378,89(1)	108.169,15(1)	108.169,15(1)	0,00(1)	209,74
Julho	107.830,79(1)	107.830,79(1)	107.830,79(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	110.676,59(1)	110.676,59(1)	110.676,59(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	111.427,60(1)	111.427,60(1)	111.427,60(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	111.817,90(1)	111.817,90(1)	110.817,90(1)	0,00(1)	1.000,00
Novembro	111.918,09(1)	111.918,30(1)	111.918,00(1)	0,00(1)	0,09
Dezembro	110.821,37(1)	110.821,37(1)	110.819,17(1)	0,00(1)	2,20
13º Salário	108.300,04(1)	108.300,04(1)	108.300,04(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.424.263,92	1.424.054,39	1.423.009,88	0,00	1.254,04

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)978

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁵⁴ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵⁵	Não Recolhida ⁵⁶ (A-B-C)
Janeiro	147.634,46(1)	147.634,46(1)	11.770,06(1)	135.864,40(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	146.356,44(1)	146.356,44(1)	11.774,04(1)	134.582,40(1)	0,00(1)	0,00
Março	221.176,92(1)	221.176,92(1)	13.584,01(1)	207.592,91(1)	0,00(1)	0,00
Abril	219.346,51(1)	219.346,51(1)	14.267,09(1)	205.079,42(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	216.770,47(1)	216.770,47(1)	16.331,24(1)	200.439,23(1)	0,00(1)	0,00
Junho	216.763,50(1)	216.763,50(1)	16.771,45(1)	199.992,05(1)	0,00(1)	0,00
Julho	215.667,32(1)	215.667,32(1)	16.857,31(1)	198.810,01(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	221.358,52(1)	221.358,52(1)	16.268,62(1)	205.089,90(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	222.860,49(1)	217.545,25(1)	17.241,40(1)	200.303,85(1)	0,00(1)	5.315,24

⁵² Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁵³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁵⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁶ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Outubro	223.641,07(1)	223.641,07(1)	18.498,05(1)	205.143,02(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	223.841,87(1)	223.841,87(1)	16.367,84(1)	207.474,03(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	221.647,97(1)	221.647,97(1)	19.827,18(1)	201.820,79(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	216.600,70(1)	216.600,70(1)	1.407,12(1)	215.193,55(1)	0,00(1)	0,03
TOTAL	2.713.666,24	2.708.351,00	190.965,41	2.517.385,56	0,00	5.315,27

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Conforme detalhado acima, observe que deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim o montante total de R\$ 6.569,31, dos quais: a) R\$ 1.254,04 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a meno de 1% das contribuições retidas; b) R\$ 5.315,27 se referem a contribuições patronais, correspondendo também a menos de 1% das contribuições devidas.

Ademais, no ano de 2017, segundo declaração do ente (fl. 1, doc. 40) e consulta ao Sistema CADPREV (doc. 73), não havia acordos de parcelamento vigentes junto ao RPPS.

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017 (documento 60), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, entretanto **não houve a fixação de alíquota de contribuição suplementar**.

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,00	22,00(2)	5,00	0,00(2)

Fonte: (1)DRAA 2017 (documento 60)
 (2)Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal
 CS = Custo Suplementar

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁵⁷.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Ibirimir obteve o nível de transparência Moderado⁵⁸, atingindo 550,50 pontos, entretanto houve um decréscimo da pontuação do não de 2016 para 2017, neste foi de 573,50 pontos.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 75 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁵⁷ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/>>.

⁵⁸ O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/>>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 662.732,36, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.06] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.07] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.08] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.09] Balanço Patrimonial do Município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.10] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 36.087,15 (Item 3.4).

[ID.11] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

[ID.11] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)

[ID.12] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.13] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.14] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.15] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.16] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)

[ID.17] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -145.365,61, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.18] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 70.899.283,90 (Item 8.2)

[ID.19] Ausência de implementação em lei de plano de amortização do deficit atuarial do RPPS (Item 8.2).

[ID.20] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.21] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.20]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.10]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.12]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13] [ID.14]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.13] [ID.14]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.13] [ID.14]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.21]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.21]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.21]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁵⁹	Situação ⁶⁰
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.024.292,34	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 2.042.716,92	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 62,48%	Descumprimento
				2º Q. 61,04%	Descumprimento
				3º Q. 58,01%	Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	28,40%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. • Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. • 60% dos recursos do FUNDEB. • Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Constituição Federal, art. 212. • Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. • Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	27,52%	Cumprimento
				71,29%	Cumprimento
				-5,63%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	18,86%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	22,00%	Cumprimento

⁵⁹ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁶⁰ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Reveja a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentárias de receitas para as peças orçamentárias futuras, de modo a dotá-las de capacidade orientativa do planejamento e de execução orçamentário (Item 2.1);
- Abster-se de incluir dispositivos autorizativos de abertura de créditos suplementares que na prática afastem o Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);
- Incluir no Balanço Patrimonial o Quadro de Deficit/Superavit por fonte e Destinação de Recursos conforme prevê o MCASP (Item 3.1);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1, 5.4 e 6.3);
- Ademais, sugere-se a determinação de que constitua provisão para perdas de dívida ativa, conforme preceituam a normas de contabilidade pública (Item 3.2.1).
- Providenciar detalhamento no Balanço Patrimonial, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo (Item 3.2.1);
- Registrar as provisões matemáticas sempre com base na mesma data base do balanço patrimonial, ou seja, a Avaliação Atuarial de data base 2017 (avaliação atuarial 2018) deve estar refletido no balanço patrimonial de 2017 e assim em diante (3.3.1);
- Corrigir os valores das provisões matemáticas registradas no balanço patrimonial consolidado do ente (3.3.1);
- Apresentar notas explicativas ao Balanço Patrimonial do município demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal com o objetivo de recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação (Item 5.1);
- Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos (Item 5.4);
- Abster-se de empenhar e vincular despesas ao FUNDEB sem suficiente disponibilidade financeira (Item 6.3); e
- Adotar plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial de modo a garantir a sustentabilidade do regime (Item 8.2).



Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Evitar realizar repasses de Duodécimos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional, ainda que em pequenos montantes. (Item 4);
- Implementar política para reequilibrar a razão entre ativos e passivos de curto prazo, de modo a recuperar a capacidade de pagamento de suas dívidas imediatamente ou em curto prazo (Item 3.5); e
- Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de deficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais. (Item 8.2);

É o Relatório.

Recife, 01 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO SEDA CAMILO



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed

APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibirimir - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	53.398.827,01
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.707.983,02
1.1.10.00.00	Impostos	1.468.714,27
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	630.656,58
1.1.12.02.00	IPTU	64.496,72(1)
1.1.12.04.00	IR	543.397,11
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	436.219,47(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	107.177,64(1)
1.1.12.08.00	ITBI	22.762,75(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	838.057,69
1.1.13.05.00	ISSQN	838.057,69(1)
1.1.20.00.00	Taxas	239.268,75
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	239.268,75(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.251.895,01
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.550.846,04
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.550.846,04
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	5.629,40(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.545.216,64(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	701.048,97
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	701.048,97(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.984,20



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	664,26(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	199.319,94
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	10.300,52(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	45.060,73(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	68.068,55(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	75.890,14(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.052.446,70
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	48.426.930,17
1.7.21.00.00	Transferências da União	29.596.157,67
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.075.079,53
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	7.509,62(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	213.793,30
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	213.793,30(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.774.385,15(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	963.530,03(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.521.012,23
1.7.21.35.01	Salário-Educação	629.212,30(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	891.799,93(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.849,56(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	37.507,87
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	37.507,87(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	6.049.098,25
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	6.049.098,25
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	5.322.171,98(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	651.622,38(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	18.772,80(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	56.531,09(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.781.674,25
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	11.472.264,36(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.309.409,89(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	7.100,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	618.416,53
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	316.970,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	316.970,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	301.446,53
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	12.443,79(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	242.100,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	46.902,74(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	186.518,08
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	6.850,44
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.038,02
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	5.038,02(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.251,83
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.251,83
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	1.251,83(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	560,59(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	123.935,02(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	55.732,62
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	54.144,14
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	655,62(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	53.488,52(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.588,48(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	0,00(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	0,00(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.311.397,61
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.311.397,61
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	2.311.397,61



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.697.440,81
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	117.600,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.579.840,81(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	613.956,80
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	454.068,39(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	159.888,41(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.883.218,61
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.684.705,17
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.681.033,51(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.501,82(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.169,84(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.198.513,44
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.064.434,40(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	130.324,48(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	3.754,56(3)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.508.846,11
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.507.587,72(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.258,39(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)		53.335.852,12

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)
- (3)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	53.398.827,01
01.01. Receita Tributária	1.707.983,02(1)
01.01.1 IPTU	64.496,72(1)
01.01.2 ISS	838.057,69(1)
01.01.3 ITBI	22.762,75(1)
01.01.4 IRRF	543.397,11(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	239.268,75(1)
01.02. Receita de Contribuições	2.251.895,01(1)
01.03. Receita Patrimonial	199.984,20(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	49.052.446,70(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	20.067.569,91(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	5.322.171,98(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	651.622,38(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	7.509,62(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	10.849,56(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	18.772,80(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	12.781.674,25(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	10.192.276,20(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	186.518,08(1)
02. (-) DEDUÇÕES	6.428.435,25
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.545.216,64(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.883.218,61(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	46.970.391,76
04. RCL informada no RREO	46.970.391,47(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	0,29
06. % Diferença	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	31.368.223,48
1.1 PESSOAL ATIVO	27.259.386,34
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	6.634.314,92(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.756.050,33(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.857.065,00(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	11.956,09(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	4.108.837,14
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	3.210.835,49(1)
1.2.2 Pensões	451.385,54(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	446.616,11(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.120.793,23
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	11.956,09(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	4.108.837,14
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.108.837,14(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(2)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	27.247.430,25
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.970.391,76(3)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁶¹	0,00(4)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	46.970.391,76
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	58,01%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

Alterou-se o valor do "Salário-educação" para R\$ 0,00, pois não há comprovação dessa despesa no documento 20.
 Alterou-se o valor de "02.03. Despesas de exercícios anteriores" para R\$ 11.956,09, pois esse é montante visto no doc. 20.

⁶¹ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	13.340.820,23
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	13.303.104,06
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	1.645.811,02(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	8.344.727,11(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	3.312.565,93(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	37.716,17(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	13.340.820,23
4 DEDUÇÕES	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	3.792.086,15(3)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	5.563.674,02(4)
4.3 Demais Haveres Financeiros	3.146,32(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	13.340.820,23
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	46.970.391,76(5)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	28,40%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	28,40%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	56.364.470,11
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	50.728.023,10

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Balço Patrimonial (doc. 6)
- (4)Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11).
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.469.369,89
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.468.714,27
1.1.1 Principal dos Impostos	1.468.714,27
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	64.496,72(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.762,75(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	838.057,69(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	543.397,11(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	655,62
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	655,62
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	655,62(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	26.078.496,25
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	20.067.569,91
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	5.322.171,98(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	10.849,56(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	18.772,80(1)
2.5 Cota-Parte ITR	7.509,62(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	651.622,38(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	27.547.866,14
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	25.885.465,52
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	6.886.966,54



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.882.819,83

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.883.218,61
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.681.033,51(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.064.434,40(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.169,84(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.754,56(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.501,82(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	130.324,48(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	12.791.974,77
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	11.472.264,36(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.309.409,89(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	10.300,52(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.589.045,75

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	18.969.937,20
1.1 Educação Infantil	1.252.034,27(1)
1.2 Ensino Fundamental	14.248.543,82(1)
1.3 Demais Subfunções	3.469.359,11(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	17.079.619,97
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	1.252.034,27(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	15.827.585,70(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(5)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	9.498.921,29
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	6.589.045,75(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.309.409,89(6)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.300,52(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(7)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	11.103,16(8)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	285.250,64(9)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	1.293.811,33(10)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(7)
3.8.2 PDDE	0,00
3.8.3 PNATE	0,00
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(5)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	7.580.698,68



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	27.547.866,14(11)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	27,52
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	25,40(12)
8	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	28,16(13)
9	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	25,07(13)
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	23,90(14)

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino (doc. 15)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (10)Demonstrativo das Receitas de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 15)
- (11)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (12)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (13)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (14)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:

O valor do salário educação "02.08.01. Salário Educação" não foi considerado nas deduções, pois no Item 1 "despesas com ações típicas de MDE" também não foram levadas em conta as despesas com recursos do salário educação.



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.755.245,57(1)
2 DEDUÇÕES	635.561,39
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	635.561,39(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	9.119.684,18
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.791.974,77(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	71,29
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	68,51(5)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	69,07(6)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	89,36(6)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	87,72(7)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 15).
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.791.974,77(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	14.805.412,03(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	1.293.811,33
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	1.293.811,33(4)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	13.511.600,70
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	-5,63

Fontes de Informação:

(1)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)

(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)

(4)Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). (doc. 15)



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Ibirimir

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.566.281,36
1.1 IPTU	67.116,90(1)
1.2 ISS	1.120.245,99(1)
1.3 ITBI	58.191,32(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	607.364,06(1)
1.5 Taxas	185.861,69(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	524.810,63(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	2.690,77(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	26.295.554,28
2.1 Cota IOF - Ouro	163.115,09(1)
2.2 Cota ITR	16.858,49(1)
2.3 Cota IPVA	602.890,80(1)
2.4 Cota ICMS	5.058.129,46(1)
2.5 Cota IPI	11.614,98(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.009.324,03(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	807.154,40(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	573.619,68(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	10.969,44(1)
2.10 CIDE	41.877,91(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.626,39
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	52.740,45(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	3.885,94(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	28.918.462,03
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto

A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.024.292,34
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	2.550.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.042.716,92(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.042.716,92
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.024.292,34
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-18.424,58

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	11.949.456,03
1.1 Atenção Básica	4.491.651,94(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.293.095,95(1)
1.3 Suporte Profilático	232.276,04(1)
1.4 Vigilância Sanitária	14.047,31(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	184.121,65(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	13.283,94(1)
1.7 Outras subfunções	1.720.979,20(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	7.067.994,97
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.933.626,11
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	6.933.626,11(3)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(4)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5 Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	134.368,86(5)
2.6 Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(6)
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)	4.881.461,06
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	11.198.610,77
4.1 RMA Saúde (2014)	3.571.076,16(7)
4.2 RMA Saúde (2015)	3.636.116,10(8)
4.3 RMA Saúde (2016)	3.991.418,51(9)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	15.413.764,50
5.1 Montante aplicado em ASPS (2014)	4.616.539,46(10)
5.2 Montante aplicado em ASPS (2015)	6.567.058,91(11)
5.3 Montante aplicado em ASPS (2016)	4.230.166,13(9)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1 Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2 Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3 Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)	4.881.461,06
8 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	25.885.465,52(12)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	18,86



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	21,63(13)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	19,39(14)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	26,07(14)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	15,90(15)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Demonstrativo da Despesa Realizada por Natureza (doc. 19).
- (3) Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde. (doc. 16)
- (4) Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (doc. 17).
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (6) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (7) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.
- (8) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.
- (9) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (10) Relatório de Auditoria 2014.
- (11) Relatório de Prestação de Contas 2015.
- (12) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (13) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (14) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (15) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:

Apurou-se, segundo o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, doc. 17, um montante de R\$ 7.743.535,88 transferências relacionadas a saúde (convênios, remuneração de recursos da saúde e transferências ao SUS), no entanto, segundo o documento 16, foram realizadas despesas no montante de R\$ 6.933.626,11. Este foi o montante usado para fins de deduções.



- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Apêndice V deste relatório (RMA).

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 826d2fa4-4382-4771-b74a-2ded159b74ed



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	4.081.369,46
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	4.081.369,46(1)
1.2 Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2 Despesa Previdenciária	4.226.735,07
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	4.226.735,07(3)
3 Resultado Previdenciário (01-02)	-145.365,61
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	4.263.445,89(4)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	3.834.405,90(4)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	429.039,99
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	4.970.746,19(5)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	3.166.763,27(5)
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	4.773.482,93(6)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	2.548.376,59(6)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 59)

(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 60)

(5)DRAA 2016 (doc. 61).

(6)DRAA 2015 (doc. 62)



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
1 Ativo real líquido	4.594.231,70
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	4.594.231,70(1)
2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	75.493.515,60
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	40.769.553,73
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	45.354.319,44(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.584.765,71(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	34.723.961,87
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	73.134.298,22(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	38.410.336,35(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	0,00
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3 Deficit/Superavit (01-02)	-70.899.283,90

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 63)